



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Divisão de Pessoal

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência encontra entre os seus objetivos a contratação da prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás e cordões, mediante procedimento licitatório denominado PED - Processo Eletrônico de Dispensa.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação da prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás e cordões, surge da necessidade apontada no Documento de Oficialização de Demanda - SEI 124188660, em função da necessidade de identificação do corpo funcional e reforço da segurança nas dependências desta Empresa, face atualmente, 80% (oitenta por cento) dos empregados não estarem identificados, o que ocasiona transtorno e fragilidade na segurança da instituição, uma vez que sem identificação qualquer pessoa pode ter acesso às dependências desta PESAGRO-Rio.

Tendo em vista os quantitativos relacionados abaixo, esta PESAGRO-Rio solicita a aquisição de 400 (quatrocentos) crachás e 400 (quatrocentos) cordões com presilhas, com a entrega na forma determinada no item IV Objeto da Contratação.

- Quantidade atual de pessoas que circulam nas dependências desta PESAGRO-RIO:

Funcionários: 256

Bolsistas: 20

Estagiários: 11

Menor Aprendiz: 4

Total: 291

Desta forma, esta PESAGRO necessita da contratação objeto deste Termo de Referência, objetivando a segurança de seus próprios funcionários e da instituição como um todo.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da prestação de serviços especializada de confecção e fornecimento de crachás e cordões, pelo período de 12 meses.

ID	MATERIAL (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.
	<p>Confecção de crachá personalizado em PVC laminado de alta qualidade, modelo vertical, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 86mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos conforme arte apresentada por esta PESAGRO.</p> <p>Código do Item: 7520.038.0011 (ID - 125583)</p>	UNID	400
	<p>CORDAO CRACHA, MATERIAL: POLIESTER ACETINADO, PRENDEDOR: JACARE, LARGURA: 15 MM, COMPRIMENTO: 850MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Código do Item: 4020.002.0016 (ID - 165504)</p>	UNID	400

MODELO ARTE:



IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência, descrita no item III contempla:

a) CRACHÁ:

a.1) Confeção de crachá personalizado em PVC laminado de alta qualidade, padrão ISO CR80, dimensão aproximada de 54mm x 86mm e espessura 0,76mm, dupla-face, cantos arredondados, frente colorida (4x0), com foto digital e dados variáveis, verso com máscara padrão e dados impressos conforme arte apresentada por esta PESAGRO.

a.2) A impressão será por transferência térmica ou processo que assegure resistência ao desgaste pelo uso ou contato com superfícies abrasivas.

a.3) A exata tonalidade dos crachás e as especificações estarão em consonância com arte determinada por esta PESAGRO-RIO.

a.4) Quantidade:

- Entrega imediata: 290 (duzentos e noventa) crachás.
- Entrega por demanda: 110 (cento e dez) crachás.

a.4.1) A quantidade por demanda é estimada e não constitui qualquer compromisso futuro para a Contratante e a não confecção do total de crachás previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados

a.4.2) A estimativa de quantitativo mínimo em cada pedido é de 10 (dez) unidades.

a.4.3) No caso de decorrer período amplo de tempo (acima de 2 meses) sem que a demanda atinja 10 (dez) unidades, poderá a PESAGRO solicitar a confecção de quantidade inferior ao mínimo de 10 unidades acima estipulada.

a.4.4) A Divisão de Pessoal ficará responsável por recolher as fotos digitais coloridas dos servidores, bolsistas, estagiários e menores aprendizes e transmitir para a CONTRATADA juntamente com os dados identificadores.

b) CORDÃO:

b.1) A Contratada deverá fornecer os cordões, considerando que os mesmos serão utilizados pelos servidores de forma a possibilitar sua fácil visualização por terceiros, ou seja, de regra, no pescoço, com as seguintes características:

b.1.1) CORDAO CRACHA, MATERIAL: POLIESTER ACETINADO, PRENDEDOR: JACARE, LARGURA: 15 MM, COMPRIMENTO: 850MM.

b.1.2) apresentando a expressão “PESAGRO-RIO” em “silk-screen”, em ambos os lados, na cor azul marinho, em letras na cor branca, e com presilha niquelada para prender o crachá com segurança.

a.2) Quantidade:

- Entrega imediata: 290 (duzentos e noventa) cordões.
- Entrega por demanda: 110 (cento e dez) cordões.

a.3) A quantidade por demanda é estimada e não constitui qualquer compromisso futuro para a Contratante e a não confecção do total de crachás previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados

a.4) A estimativa de quantitativo mínimo em cada pedido é de 10 (dez) unidades.

a.5) No caso de decorrer período amplo de tempo (acima de 2 meses) sem que a demanda atinja 10 (dez) unidades, poderá a PESAGRO solicitar a confecção de quantidade inferior ao mínimo de 10 unidades acima estipulada.

V – DA AMOSTRA, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 AMOSTRA:

5.1.1 - A Contratada deverá, antes de confeccionar os crachás e/ou cordões, apresentar ao Fiscal da Contratante, um exemplar, de acordo com a arte apresentada por esta PESAGRO-RIO, a fim de que se proceda à aprovação quanto às exigências efetuadas neste Termo de Referência (qualidade do material empregado e a impressões dos dados, fotos, frase, brasão etc), tratadas no item IV deste Termo de Referência.

5.1.2 - O recebimento dos crachás e cordões não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente atestada na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s);

5.1.3 - A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

5.1.4 - Caberá à Contratante a responsabilidade pela revisão gramatical do texto, sendo vedadas alterações em seu conteúdo.

5.2 ENTREGA:

5.2.1 - O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho e das fotos e dados de identificação do servidores, na Divisão de Pessoal, no horário de 10:00 as 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situado à Alameda São Boaventura, 770 – Fonseca – Niterói, RJ – CEP 24120-191.

5.3 PRAZO CONTRATUAL:

5.3.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

VI – DO VALOR:

6.1 O valor estimado será obtido após a devida Pesquisa de Mercado realizada em atendimento aos critérios estabelecidos nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto N°. 48.816 de 24 de novembro de 2023.

VII – DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, de acordo com o Decreto nº 43.181/2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.2 - Os pagamentos serão realizados após a emissão de documento fiscal da prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite do Fiscal do Contrato. O documento fiscal deverá ser emitido após a entrega dos crachás e cordões, conforme a demanda da PESAGRO-RIO.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a:

8.2 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

8.3 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores.

8.4 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por esse Termo de Referência e seu Contrato.

8.5 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.6 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.7 Credenciar junto à PESAGRO funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

8.8 Indenizar, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à PESAGRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.9 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a PESAGRO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente.

8.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PESAGRO.

8.11 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PESAGRO de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução do serviço.

8.12 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PESAGRO.

8.13 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16.

8.14 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços serem comunicado, formalmente, a PESAGRO-RIO, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

8.15 - Apresentar a AMOSTRA determinada no item V deste Termo de Referência e corrigir e refazer quaisquer erros ou incorreções nos crachás a serem entregues.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Efetuar o pagamento após a emissão do documento fiscal;
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 9.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 9.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 9.5 Entregar a CONTRATANTE as fotos digitais e dados de identificação para a impressão dos crachás através da Divisão de Pessoal.

X – DAS PENALIDADES:

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O licitante ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 10.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da CGE-RJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE:1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 1354.20.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.00

XII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão à comissão designada, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do Decreto Estadual nº48.817/23 de 24/11/2023.

12.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo licitatório e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus ou modificação da contratação.

12.3 As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

12.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

13.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

g.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

g.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

h) Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -

ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

k) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no procedimento eletrônico de disputa.

k.1) Em sendo declarada vencedora do procedimento eletrônico de disputa microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

l) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

m) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

13.3 **Habilitação Econômica-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

13.4 **Habilitação Técnica:**

a) Apresentação de pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da contratada, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove ter executado a prestação dos serviços e fornecimento compatíveis e pertinentes ao do objeto deste termo de referência.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

13.5 Cooperativas:

- a) Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- a.1) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - a.2) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
 - a.3) Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
 - a.4) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIV FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

14.1 Forma de Contratação e critério de julgamento:

- a) Contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de **PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA - PED**, através de Procedimento Eletrônico de Disputa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2 Dos Consórcios:

- a) Não será admitida a participação de **CONSÓRCIOS**, visto se tratar de contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

14.3 Da subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4 Das hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- b) A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento eletrônico de disputa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XV FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1 Prazo de validade da Proposta:

- a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- b) A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- b.1) Valor e periodicidade do item ou lote.

- b.2) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.2 Critérios de Desempate:

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a.1) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - a.2) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
 - a.3) desenvolvimento pelos proponentes de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - a.4) desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- b.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital contratante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b.2) empresas brasileiras;
 - b.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - b.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

XVI DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- b) O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

XVII RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

O presente termo foi elaborado por:
Nome: Bruno Kenji Rebello Otani - ID: 51494353

XVIII RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência foi aprovado por:
Nome: Anibal Sérgio Corrêa de Souza - ID Funcional 5108606-9

Niterói, 26 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KENJI REBELLO OTANI, Chefe de Divisão**, em 02/03/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Sergio Correa de Souza, Diretor Administrativo**, em 02/03/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125394929** e o código CRC **C0743C26**.

Referência: Processo nº SEI-020003/000083/2026

SEI nº 125394929

Alameda São Boaventura, nº770, - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24120-191
Telefone: - www.pesagro.rj.gov.br